



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Lei Nº 080 / 2000

Altera o artigo 2º, parágrafo único, em seu inciso II da Lei Nº 017/97

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art.1º- Altera o artigo 2º, parágrafo único, inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º, parágrafo único:

II- representantes da sociedade civil:

- a) um representante de usuários (Associações, Conselhos e Sindicatos);
- b) um representante de entidades de atendimento à 3º idade;
- c) um representante de entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- d) um representante de entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiências.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia -MG, 30 de Maio de 2000.


Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal


Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração